

N. 4260



111

-217

1926

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Blasius

Acção possessoria

União Federal *Cl.*
José Gomes e família *R.R.*

Autuação

No dia *17* do mês de *Junho*
do anno de mil *926* nesta cidade de
Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo
edictal
do que, para constar, faço esta autuação. Eu *Blasius*
Blasius escreveu subsc.

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal.

2

S. conclusos.

YOMICO
P. 17. II. 916

P
Barros

A União Federal, por seu Representante legal infra assignado, vem nos termos do disposto nos Artigos 413, Parte Terceira, da Consolidação das Leis da Justiça Federal, e 501, do Código Civil, requerer á V. Excía, a expedição de um mandado prohibitorio em seu favor, contra o individuo de nome João Gomes, morador em a margem esquerda do Rio Tibagy, pelos motivos constantes do incluso officio.

Com effeito, verificará V. Excía, que em dias do corrente mez, o mencionado individuo, sem mais direito a não ser o seu arbitrio, pretendeu se utilizar do Porto denominado Rebojo, construido pela requerente no já declinado Rio e pertencente a Povoação Indigena "São Jeronymo" do serviço sujeito a protecção da Inspectoria de Indios neste Estado, encargo este mantido pela supplicante no Paraná.

Assim sendo, e estando a mesma supplicante ameaçada de ser turbada por actos de violencia, que pretende praticar o já mencionado individuo, como tudo se vê dos termos do officio junto, violencia essa, que virá turbar a posse mansa e pacifica que a mesma requerente sempre manteve em a alludida Povoação dos Indios, necessario se torna ^{em} seu favor se expeça um mandado prohibitorio, por meio do qual sejam intimados João Gomes, e sua mulher, si fôr casado, afim de não turbarem a posse incontestê, que a supplicante sempre manteve em as alludidas terras, e porto já referido se lhes comminando a pena do pagamento da importancia de Rs.....
Rs. 10:000\$000, em caso de nova ameaça, além das perdas e damnos que o seu ameaçado acto possa acarretar á supplicante, ficando os supplicados

intimados , post citationem, para a primeira audiencia ver
se lhes assignar prazo para a contestação, sob pena de lan-
çamento e ser o preceito julgado por sentença, condemnados
os mesmos supplicados ás custas, como manda a bõa

Justiça.

Protesta-se por carta de inquirição e demais provas admit-
tidas em direito.

Curitiba, 17 de Junho de 1926.

Luis Scavini Sobrinho.

Procurador da Republica.



Ministerio de Agricultura Industria e Commercio

Inspectoria do Paraná
e Santa Catharina

Serviço de Protecção aos Indios

Curitiba, 16 de Junho de 1926

Ne

Illmo. Snr. Dr. Luiz Xavier Sobrinho

D.D. Procurador da Republica na Secção do Paraná

CURITYBA

Cumpre-me levar ao vosso conhecimento que pelo Encarregado da Povoação Indigena de S. Jeronymo foi communicado a esta Inspectoria que o individuo de nome João Gomes, morador na margem esquerda do rio Tibagy, fóra do territorio da Povoação Indigena de S. Jeronymo, collocou, ao que se presume, auctorizado pelo Snr. Deolindo Correia de Mello, um outro individuo, no mesmo terreno, á margem esquerda do alludido rio, em ponto fronteiriço a um porto de nome "Rebojo", que ha muitos annos foi aberto por esta Inspectoria, em terras da mencionada Povoação e onde esta Repartição mantem uma balsa para travessia do citado rio, havendo um empregado desta Inspectoria que, com toda a regularidade, tem attendido e continua a attender o serviço dessa travessia.

Agora vem o citado individuo de mando do Snr. Deolindo Correia de Mello, prefeito da Camara Municipal de S. Jeronymo com o unico objectivo de atrapalhar e prejudicar a acção do Serviço, com auctorisação para construir nesse ponto uma balsa e, provisoriamente ir fazendo a travessia por meio de canoas, com o intuito evidente de se apoderar do referido porto, que foi aberto e sempre tem sido occupado por este Serviço.

Intimado o referido Snr. João Gomes, pelo encarregado da nossa Povoação Indigena de S. Jeronymo, afim de não continuar a fazer a passagem do rio, visto este Serviço não consentir semelhante abuso, tratou o referido individuo de vir se entender com o Tenente Sub Delegado de Policia de S. Jeronymo, afim de obter apoio e força desta auctoridade.

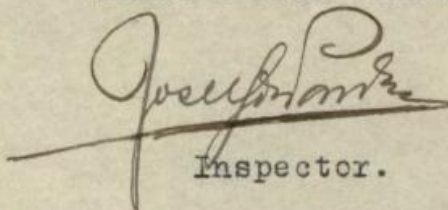
X

Ignora-se o resultâdo de tal conferencia, parecendo, entretanto, que resultasse algum apoio, pois o referido individuo chegou á barranca do rio soltando foguetes, dirigindo provocações ao encarregado desta Inspectoria e dizendo ao mesmo que ali não conhecia terreno pertencente a indios e que sua balsa seria feita, custasse o que custasse.

Solicito, portanto, as providencias que julgardes adequadas ao caso, afim de que não se realise mais este attentado á propriedade da União na mencionada Povoação Indigena.

Apresento-vos protestos da mais elevada estima e distincta consideração.

Saúde e Fraternidade.


Inspector.

Chm.

Das 17 Junho 1926,
Quo estos autos com
chluss, adm. Dr.
Juiz Federal. Em
Francisco Maravilhas,
Rescente, o esen. Juiz,
Paul Mariani es ois ad subscrit

Chm

Difer o pedido inicial; expo-
ca a mantolo.



P. 17 v. 926

Barros

Data

No mesmo dia
supra declarado, re-
cebi estos autos. Em
Francisco Maravilhas,
Rescente, o esen.

Certifico que expedio
se mandado prohibi-
torio en favor de
Unidad e cuenta por
Gomes; doe fe.

C^a 18 junho 1926.

Respecto
Paul Marant

Justada

Das 15 junho de 1926.
junto o mandado em
favor de Eufimio
e de Maria machas,
Respecto, doe em
Jo. Paul Marant, esomes,
Subant.



Mandado Prohibi-
torio passado
em favor da
União, e contra
João Gomes.

O Dr. João Baptista da
Costa Carneiro de Sá,
Juiz Federal na Seccão
do Paraná.

Mando aos Offi-
ciaes de Justica de mi-
nha jurisdicção, que,
em cumprimento d'este
por mim assignado, se
dirijam á margem es-
querda do Rio Tibagy,
nesta Seccão, e onde me-
na João Gomes, e sendo
ahi o intimem por to-
do o conteúdo da peti-
cção e respectivos despa-
chos, abaixo transcri-
ptos, lavrando os res-

respectivos auto e certifi-
cações que se arca a ju-
rize. A que cumprem
na forma e sob as
penas da Lei - -

- Deliberação -

Exmo Sr. Dr. Juiz de
Federal. A União
Federal, por seu repre-
sentante legal injea
assignado, vem nos
termos do disposto nos
artº 413. parte III da Con-
solidação das Leis da
Justiça Federal, e 501.,
do Código Civil, requere-
r a V. Exa. a expedi-
ção de um mandado
prohibitorio em seu
favor, contra o indivi-
duo de nome João
Gomes, morador em
à margem esquerda
do rio Itagy, pelos



motivos constantes
do referido officio.
Com effeito respectiva-
ra' H. Ex.^a, que, em dias
do corrente mes, o men-
cionado individuo,
sem mais directo a
não ser o seu arbitrio,
pretende se utilizar
do Porto denominado
'Rebojo', constante
pela requerente me já
declinado rio e perten-
cente a povoação In-
digna = San Jeronymo
do serviceo sujeito a
protecção da Inspectoria
de Indias, neste Estado,
encargo este mantido
pela Supplicante no Pa-
randá. Oserindo, e
estando a mesma Sup-
plicante ameaçada de
ser turbada por actos
de violencia que pre-

2
protege praticar e já
mencionado indiciado,
como tudo se vê dos ter-
mos do officio junto,
realencia essa que
seja turbar a posse
mansa e pacifica
que a mesma requere
rentê sempre mantêve
em a alludida Lavada
dos Indios, necessario
se torna que em fa-
vor, digo, que em
seu favor se expeda
um mandado prohi-
bitório, por meio do
qual sejam intimada
os Juiz Gomes e sua
mulher, si for casado,
afim de não turbarem
a posse incontestê, que
a Supplicante sempre
mantêve em as alludi-
das terras e Porto já
referido, se lhes com-



8
comminando a pena
de pagamento da mi-
portância de R\$ 10:000:000,-
em caso de nova ame-
aça, além das perdas
e danos que o seu
ameaçado, acto possa
acarretar a Supplican-
te, ficando os Suppli-
cados intimados, post-
citative, para na
1ª audiência ver se
lhes assignar prazo
para contestação, sob
pena de lançamento
e ser o preceito julgado
por sentença, condemna-
dos os mesmos Sup-
plicados ás custas, co-
mo manda a boa justi-
ca. Protesta-se por
carta de iniquidad
e demais provas admit-
tidas em direito. Corre-
tita, 4ª de Junho de 1926.

Louis Cláudio Bobeirão
Governador da Repu-
blica. Nesta peti-
ção dei os despachos
seguintes: 1.º "A con-
clusão." C. 17-VI-926.
C. Caraculo." 2.º De-
firo o pedido inicial;
espera-se o mandado.
C. 17-VI-926. C. Caraculo.

- Offício -
Ministério de Agricultura
Indústria e Commercio,
Inspeção de Paraná
e Santa Catharina, Ser-
veço de Proteção aos
Gardios - Curitiba 16
de Junho de 1926. Mmo.
Sr. Dr. Louis Cláudio
Bobeirão. Q. D. G. G. G.
Governador da Republica
na Secção do Paraná.
Curitiba. Cumpre
me levar ao vosso



essa concessão
que pelo Encargado
da Povoação Indígena
de S. Jerônimo, foi
comunicado desta
Inspeccão que o in-
dividuo de nome João
Gomes, morador na
margem esquerda do
Rio Itaipu, fora do
Território da Povoação
Indígena de S. Jerônimo,
colheu, ao que se pre-
sume, autorizado pelo
Sr. Deslindo Carneiro
de Mello, um outro in-
dividuo, no mesmo
território, a margem
esquerda do alludido
Rio, em ponto frontei-
ço a um Porto de no-
me = Rebojo = que ha
muitos annos foi ab-
erto por esta Inspeccão,
em terras da mencionada

Severidade e onde esta
Repartição mantém
uma balsa para tra-
versia do citado rio,
havendo um empregado
desta Inspectoria
que, com toda regula-
ridade, tem attendi-
do e continua a atten-
der o serviço dessa
traversia. Agora, sem
o citado individuo de
mando do Sr. Deolin-
do Correia de Melo,
Presidente da Camara
Municipal de S. Jero-
nymo com o unico
objectivo de atrapalhar
e prejudicar a accão
do Serviço, com auto-
rizaçãõ para construir
nessè porto uma balsa
e, provisoriamente ir
fazendo a traversia por
meio de canoas, com



com o intuito evidente
 de se apoderar do refe-
 rido Porto, que foi
 aberto e sempre tem
 sido occupado por
 este Serviço. Inti-
 mado o referido
 Sr. João Gomes,
 pelo Encarregado da
 nossa Povoação In-
 dígena de S. Jero-
 nymo, afim de
 não continuar a
 fazer a passagem
 do rio, visto este
 Serviço não consen-
 tir semelhante abu-
 so. Tratou o referi-
 do individuo de vir
 se entender com o te-
 nente Sub Delegado
 de Polícia de S. Jero-
 nymo, afim de obter
 apoio e força desta
 autoridade. Ignora-

Ignorava-se o resultado
de tal conferencia
parecendo, entre-
tanto, que resul-
tasse algum apoio
pois o referido in-
dividuo chegou á
barranca do rio sol-
tando foguetes, di-
rigido procoações
do Encarregado d'esta
Inspeccão e dicen-
do ao mesmo que
alli não conhecia
terreno pertencente
á Indios e que sua
balza seria feita,
custasse o que cus-
tasse. Solicito,
portanto, as provi-
dencias que julgar-
des adequadas ao
caso, afim de que
não se realice mais
este attentado á pro-



propriedade da União
na mencionada
acad Inguzena. Egre-
sinto, nos protestos da
mais elevada estima
e distincta con-
sacão. Saudes e fea-
ternidade. José Maria
de Paula. Inspecto.
Nada mais se conti-
nha em dita petição,
seus despachos e offi-
cio, acima transcriptos,
deu fe. Dado e pas-
sado, nesta Cidade de
Coritiba, aos 18 de Junho
1926. Eu Francisco Ma-
rcaças, Escrevente do
Juízo, o escrevi. Eu Paul
M. Aisant, Escrevente, que o subscrivi.

Paula

Certidão

Certificamos nos officiaes de justiça do Juizo Federal desta Secção do Paraná, que em cumprimento do mandado petto e sua assignatura, nos dirigimos ao imóvel denominado Porto do Rebojo, sito no Municipio de São Jeronymo Comarca de Tibagy deste Estado, e sendo ahi depois de nós ter dado a conhecer, intimamos a João Gomes e sua mulher Maria do Carmo da Jezens, Antonio Daniel, José Caiçang, José Alexo e suas respectivas mulheres, do conteúdo do mesmo mandado que lhes foi lido e do qual ficaram sem sciência. O referido é verdade do que chamamos fi.

Porto do Rebojo, 28 de junho de 1926.

O official de justiça

Maurol Ramos d' Oliveira.

Americo Nunes da Silva



Auto do Mandado Prohibitorio
Nos vinte e oito dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e seis, no imóvel denominado Porto do Rebojo, sito no Municipio de São Jeronymo Comarca de Tibagy deste Estado, e sendo, digo onde eu Maurol Ramos d' Oliveira, Official de justiça do Juizo Federal desta Secção do Paraná, fui vindo com o meu companheiro Americo Nunes

Nunes da Silva, tambem official de justiça do mesmo juizo, e sendo ahi em cumprimento do mandado retro e sua assignatura e pelo presente Auto, manteuimos, coubo mantendo de fêmos, na posse do referido immovel a Quião Federal, na pessoa do Sr. Lorenzo Cavalcante e Silva encarregado da povoação indigena de São Jeronymo, para que nella não seja perturbado. Do que para constar lavrou-se o presente auto que vai por mim escripto e assignado, pelo meu compadre, pelo mantuido e pelas duas testemunhas Osvaldo Ferreira Rodrigues e Antonio Rodrigues dos Santos, por nós convidados para esse fim, cujas testemunhas a tudo presenciaram. Eu Manoel Ramos d'Oliveira, official de justiça, servindo de Escrivão da diligencia o escrivi e assigno, Manoel Ramos d'Oliveira.

Porto do Rebouço, 28 de junho, de 1926

Official de justiça.

Manoel Ramos d'Oliveira.

Aquino Nunes da Silva Official de justiça

Lorenzo Cavalcante e Silva

* Osvaldo Ferreira Rodrigues

* Antonio Rodrigues dos Santos

Certidão

Certifico que do Mandado retro e do Auto do Mandado Prohibitorio, intimei a João Gomes, Antonio Daniel, José Caitano e José Alexe-

e suas respectivas mulheres, e para que
 nella não sejam perturbado a manum-
 tenida a União Federal, na pessoa
 do Sr. Lorenzo Cavalcanti e Silva,
 encarregado da Provação indigne de
 São Lourenço, sob as penas commu-
 nadas, sciificando mais aos mes-
 mos de que as audiencias do juizo,
 são dadas aos sabbados a hora 13,
 treze no predio N.º (15) quize da Rua
 Marechal Floriano Peixoto, Cobrado,
 não sendo feriado porque então serão
 dadas em dias anteriores. O referi-
 do e verdade do que dau fl.

Curitiba, 15 de Julho de 1926

O official de Justiça
 Manoel Ramos de Oliveira

Justata

Das 19 Junho 1916,
punto do traslado
para frente - em
Francisco Maravá
has. Essent
essen em Paul M. Ai.
Dant es. no. sub. Ori

traslado - Audiência de
17 julho 1926.

Deo audiência civil, hoje,
no lugar e hora do costume
o Dr. João Baptista da Costa
Cavallho ditto, Juiz Federal,
aberta a mesma com as
formalidades da Lei, pelo
porteiro, ao toque de cam-
panha, nella compareceu
o Dr. Procurador da Republica
e por elle foi dito que na
accão de interdito prohibi-
tório, movida pela União,
cautea João Gomes, accu-
sada a citacão feita a
este e sua mulher e demais
prepostos, para não mais
continuem a turbar
a posse da Supplicante
no Porto, denominado
"Reboço", pertencente á
Povoação "S. Jeronymo",
proprio nacional, e regie-
ria, sob prezo, se hou-

houvessem ascitações por
fuitas e accusadas, ficando
de assignado aos rios
o prazo para embargos, sob
pena de reuelia e lançam-
ento. Apuzados, não
compareceram, sendo
deferido. Nada mais
havendo, lavrou-se este
termo que assigna o
juiz e o porteiro. Eu
Francisco Maranhão,
Escrevente, o escrevi.
Eu Paul Plaisant,
Escrivão, subscrevi.
Eu Carvalho, Manuel
P. de Oliveira. Confor-
me o prot. de 20 de Maio de 1870.

Paul Plaisant
O Juiz
Manuel P. de Oliveira



Cartas que di @bermunt
do presento processado em fe e
a Unid Federal interessada a su
p. Barbosa bria a @mal pro.

Quarta seccion. Don fe

em 3 de Maio de 1931

Paul ⁶ Mars ⁶ Mars
Mars Mars

